

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

## 1.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                        | Em contos                    |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                 | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |
| Capí-<br>tulo | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código    | Alínea |                                                                 |                              |           |                                               |
| 01            | 07      |                 |           |           |        | <b>Presidência da República</b>                                 |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Secretaria-Geral</b>                                         |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                              |                              |           |                                               |
|               |         |                 | 1.01.0    | 01.13     |        | Pessoal fora do serviço aguardando apo-<br>sentação .....       | -                            | 120       | (¹)                                           |
|               |         |                 |           | 10.00     |        | Prestações directas — Previdência Social:                       |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 10.02     |        | Encargos com a saúde .....                                      | 120                          | -         | (¹)                                           |
|               |         |                 |           | 10.03     |        | Outras prestações directas .....                                | -                            | 50        | (²)                                           |
|               |         |                 |           | 12.00     |        | Alimentação e alojamento — Compensação<br>de encargos .....     | 50                           | -         | (²)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | <i>Total do capítulo 01</i>                                     | 170                          | 170       |                                               |
| 04            | 01      |                 |           |           |        | <b>Presidência do Conselho de Ministros</b>                     |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Gabinete do Primeiro-Ministro</b>                            |                              |           |                                               |
|               |         |                 | 1.01.0    | 11.00     |        | Contribuições para instituições — Previdên-<br>cia Social ..... | 600                          | -         | (¹)                                           |
|               | 02      |                 |           |           |        | <b>Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro</b>                       |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 06.00     |        | Abonos diversos — Numerário .....                               | -                            | 1 140     | (³) e (⁴)                                     |
|               |         |                 |           | 12.00     |        | Alimentação e alojamento — Compensação<br>de encargos .....     | 100                          | -         | (³)                                           |
|               |         |                 |           | 52.00     |        | Investimentos — Maquinaria e equipamento                        | -                            | 550       | (⁴)                                           |
|               | 03      |                 |           |           |        | <b>Gabinete do Ministro de Estado</b>                           |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                              |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei                           | 800                          | -         | (¹)                                           |
|               |         |                 |           | 01.44     |        | Representação certa e permanente .....                          | 86                           | -         | (¹)                                           |
|               |         |                 |           | 12.00     |        | Alimentação e alojamento — Compensação<br>de encargos .....     | 100                          | -         | (³)                                           |
|               |         |                 |           | 52.00     |        | Investimentos — Maquinaria e equipamento                        | -                            | 500       | (⁴)                                           |
|               | 04      |                 |           |           |        | <b>Gabinete do Ministro<br/>para os Assuntos Parlamentares</b>  |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                              |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 01.44     |        | Representação certa e permanente .....                          | -                            | 86        | (¹)                                           |
|               |         |                 |           | 12.00     |        | Alimentação e alojamento — Compensação<br>de encargos .....     | 50                           | -         | (³)                                           |
|               |         |                 |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....                              | 100                          | -         | (³)                                           |
|               |         |                 |           | 52.00     |        | Investimentos — Maquinaria e equipamento                        | -                            | 500       | (⁴)                                           |

| Classificação |         |                 |           |                                                                                                 |        | Em contos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    |                                                            | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial                                                                                                                                                                            |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica                                                                                       |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Reforços<br>ou<br>Inscrições                                       | Anulações                                                  |                                                                                                                                                                                                                          |
| Capí-<br>tulo | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código                                                                                          | Alínea |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                    |                                                            |                                                                                                                                                                                                                          |
| 04            | 06      | 01              |           | 14.00<br>52.00                                                                                  |        | <b>Secretaria-Geral</b><br><br>Serviços próprios<br><br>Deslocações — Compensação de encargos ...<br>Investimentos — Maquinaria e equipamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 150<br>1 150                                                       | -<br>-                                                     | ( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )                                                                                                                                                                                     |
|               |         | 04              |           | 44.09<br>44.09                                                                                  | D      | Outros serviços<br><br>Diversos:<br>Conselho Nacional de Telecomunicações<br><br>Total do capítulo 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -<br>3 136                                                         | 500<br>3 136                                               | ( <sup>o</sup> ) e ( <sup>o</sup> )                                                                                                                                                                                      |
| 05            | 01      |                 | 1.01.0    | 10.00<br>10.01<br>10.03                                                                         |        | <b>Gabinete de Macau</b><br><br>Serviços próprios<br><br>Prestações directas — Previdência Social ...<br>Abono de família .....<br>Outras prestações directas .....<br><br>Total do capítulo 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -<br>1<br>1                                                        | -<br>-<br>1                                                | ( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )                                                                                                                                                                                     |
| 07            | 01      |                 | 1.01.0    | 04.00<br>30.00                                                                                  |        | <b>Gabinete do Ministro da República<br/>para a Região Autónoma dos Açores</b><br><br>Serviços próprios<br><br>Alimentação e alojamento .....<br>Aquisição de serviços — Transportes e comu-<br>nicações .....<br><br>Total do capítulo 07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10<br>-<br>10                                                      | -<br>10<br>10                                              | ( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )                                                                                                                                                                                     |
| 09            | 01      |                 | 7.02.0    | 26.00<br>29.00<br>30.00                                                                         |        | <b>Comissão da Condição Feminina</b><br><br>Serviços próprios<br><br>Bens não duradouros — Consumos de secre-<br>taria .....<br>Aquisição de serviços — Locação de bens ...<br>Aquisição de serviços — Transportes e comu-<br>nicações .....<br><br>Total do capítulo 09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 148<br>-<br>150<br>298                                             | -<br>298<br>-<br>298                                       | ( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )                                                                                                                                                                 |
| 10            | 01      |                 | 1.01.0    | 03.00<br>10.00<br>10.05<br>13.00<br>15.00<br>21.00<br>23.00<br>25.00<br>26.00<br>27.00<br>28.00 |        | <b>Direcção-Geral da Comunicação Social</b><br><br>Serviços próprios<br><br>Horas extraordinárias .....<br>Prestações directas — Previdência Social:<br>Outras prestações directas .....<br><br>Vestuário e artigos pessoais — Compensação<br>de encargos .....<br>Abonos diversos — Compensação de encar-<br>gos .....<br>Bens duradouros — Outros .....<br>Bens não duradouros — Combustíveis e lu-<br>brificantes .....<br>Bens não duradouros — Alimentação, roupas<br>e calçado .....<br>Bens não duradouros — Consumos de secre-<br>taria .....<br>Bens não duradouros — Outros .....<br>Aquisição de serviços — Encargos das insta-<br>lações .....<br><br>Total do capítulo 10 | 600<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>800<br>-<br>840<br>2 240 | -<br>279<br>230<br>86<br>260<br>650<br>85<br>650<br>-<br>- | ( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> )<br>( <sup>o</sup> ) |

| Classificação  |         |                 |           |           |        | Em contos                                                                                                           |                              | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |            |
|----------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------|------------|
| Orgânica       |         |                 | Funcional | Económica |        | Rubricas                                                                                                            | Reforços<br>ou<br>inscrições |                                               | Anulações  |
| Capít-<br>tulo | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código    | Alínea |                                                                                                                     |                              |                                               |            |
| 14             | 01      |                 |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado</b>                                                                             |                              |                                               |            |
|                |         |                 |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                                                                                     |                              |                                               |            |
|                |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                                                                  |                              |                                               |            |
|                |         |                 | 1.01.0    | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei                                                                               | 630                          | -                                             | (9)        |
|                |         |                 |           | 01.20     |        | Pessoal em qualquer outra situação ...                                                                              | -                            | 670                                           | (9)        |
|                |         |                 |           | 01.44     |        | Representação certa e permanente .....                                                                              | 40                           | -                                             | (9)        |
|                |         |                 |           |           |        | <i>Total do capítulo 14</i>                                                                                         | 670                          | 670                                           |            |
| 19             | Gi      |                 |           |           |        | <b>Direcção-Geral da Administração<br/>e da Função Pública</b>                                                      |                              |                                               |            |
|                |         |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                                                                            |                              |                                               |            |
|                |         |                 | 1.01.0    | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secre-<br>taria .....                                                             | 200                          | -                                             | (9)        |
|                |         |                 |           | 28.00     |        | Aquisição de serviços — Encargos das insta-<br>lações .....                                                         | -                            | 200                                           | (9)        |
|                |         |                 |           |           |        | <i>Total do capítulo 19</i>                                                                                         | 200                          | 200                                           |            |
| 20             | 01      |                 |           |           |        | <b>Direcção-Geral da Organização<br/>Administrativa</b>                                                             |                              |                                               |            |
|                |         |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                                                                            |                              |                                               |            |
|                |         |                 | 1.01.0    | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secre-<br>taria .....                                                             | 700                          | -                                             | (9)        |
|                |         |                 |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....                                                                                  | 100                          | -                                             | (9)        |
|                |         |                 |           | 28.00     |        | Aquisição de serviços — Encargos das insta-<br>lações .....                                                         | -                            | 700                                           | (9)        |
|                |         |                 |           | 29.00     |        | Aquisição de serviços — Locação de bens                                                                             | -                            | 1 300                                         | (9)        |
|                |         |                 |           | 30.00     |        | Aquisição de serviços — Transportes e comu-<br>nicações .....                                                       | 500                          | -                                             | (9)        |
|                |         |                 |           | 52.00     |        | Investimentos — Maquinaria e equipamento                                                                            | 700                          | -                                             | (9)        |
|                |         |                 |           |           |        | <i>Total do capítulo 20</i>                                                                                         | 2 000                        | 2 000                                         |            |
| 21             | 01      |                 |           |           |        | <b>Direcção-Geral do Emprego e Formação<br/>da Administração Pública</b>                                            |                              |                                               |            |
|                |         |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                                                                            |                              |                                               |            |
|                |         |                 | 1.01.0    | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                                                                  |                              |                                               |            |
|                |         |                 |           | 01.02     |        | Pessoal dos quadros aprovados por lei                                                                               | -                            | 4 000                                         | (9)        |
|                |         |                 |           | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos ...                                                                           | 150                          | -                                             | (10)       |
|                |         |                 |           | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secre-<br>taria .....                                                             | 450                          | -                                             | (10)       |
|                |         |                 |           | 31.00     |        | Aquisição de serviços — Não especificados                                                                           | 7 000                        | -                                             | (9) e (10) |
|                |         |                 |           | 44.00     |        | Outras despesas correntes:                                                                                          |                              |                                               |            |
|                |         |                 |           | 44.09     |        | Diversas:                                                                                                           |                              |                                               |            |
|                |         |                 |           | 44.09     | A      | Pagamento nos termos do Decreto-<br>-Lei n.º 325/83, de 6 de Julho —<br>dotação com compensação em<br>receita ..... | -                            | 3 600                                         | (10)       |
|                |         |                 |           |           |        | <i>Total do capítulo 21</i>                                                                                         | 7 600                        | 7 600                                         |            |
| 23             | 01      |                 |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado<br/>do Fomento Cooperativo</b>                                                  |                              |                                               |            |
|                |         |                 |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                                                                                     |                              |                                               |            |
|                |         |                 |           | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                                                                                  |                              |                                               |            |
|                |         |                 | 1.01.0    | 01.46     |        | Subsídios de férias e de Natal .....                                                                                | 160                          | -                                             | (11)       |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                      | Em contos                    |           | Referência<br>a<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                               | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |
| Capí-<br>tulo | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código    | Alínea |                                                               |                              |           |                                               |
| 23            | 01      |                 |           | 23.00     |        | Bens não duradouros — Combustíveis e lu-<br>brificantes ..... | —                            | 160       | (11)                                          |
|               |         |                 |           | 38.00     |        | Transferências — Sector público:                              |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 38.03     |        | Serviços autónomos:                                           |                              |           |                                               |
|               |         |                 | 8.01.0    | 38.03     | 1      | Instituto António Sérgio do Sector<br>Cooperativo .....       | 2 000                        | —         | (12)                                          |
|               |         |                 |           | 54.03     | 1      | Instituto António Sérgio do Sector Coope-<br>rativo .....     | —                            | 2 000     | (12)                                          |
|               |         |                 |           |           |        | Total do capítulo 23 .....                                    | 2 160                        | 2 160     |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | Total das transferên-<br>cias .....                           | 18 485                       | 18 485    |                                               |

(1) Despacho de 21 de Novembro de 1985. Acordo de 5 de Dezembro de 1985.

(2) Despacho de 16 de Dezembro de 1985.

(3) Despacho de 26 de Dezembro de 1985.

(4) Despacho de 30 de Dezembro de 1985.

(5) Despacho de 17 de Dezembro de 1985.

(6) Despacho de 2 de Dezembro de 1985.

(7) Despacho de 27 de Dezembro de 1985.

(8) Despacho de 26 de Novembro de 1985.

(9) Despacho de 23 de Dezembro de 1985.

(10) Despacho de 20 de Dezembro de 1985.

(11) Despacho de 20 de Novembro de 1985.

(12) Despacho de 17 de Dezembro de 1985. Acordo de 26 de Dezembro de 1985.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Janeiro de 1986. — O Director, *José Maria Nunes Carreta*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 21/86

de 14 de Fevereiro

Considerando que é objectivo do Programa do Governo «a transparência das verbas do Orçamento do Estado» e a implementação do «princípio de utilidade e economia administrativa através da racionalização e simplificação da gestão pública» e ainda «a progressiva eliminação dos regimes de autonomia financeira dos serviços e fundos do Estado»;

Considerando que só a redução dos casos de pluralidade orçamental permitem um aumento da transparência das respectivas verbas;

Considerando que essa redução implica a extinção de fundos cujos objectivos possam ser mais eficazmente prosseguidos no quadro de organismos existentes, eliminando assim organismos que prossigam objectivos paralelos ou sobrepostos;

Considerando que a extinção do Fundo Especial de Transportes Terrestres far-se-á sem prejuízo da prossecução dos objectivos do mesmo, providenciando o Governo a inclusão no Orçamento do Estado das dotações necessárias à cobertura das finalidades do referido Fundo;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Art. 2.º As atribuições e competências do Fundo Especial de Transportes Terrestres são transferidas para a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e para a Direcção-Geral de Viação, do Ministério das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, conforme o que for determinado por despacho do respectivo ministro.

Art. 3.º A titularidade de todos os bens móveis e imóveis e de todos os direitos e obrigações, contratuais ou não, é transferida automaticamente para a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, com excepção dos direitos e obrigações de natureza creditícia, que são transferidos para a Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças.

Art. 4.º — 1 — O pessoal que se encontra a prestar serviço no Fundo extinto, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, regressa às suas situações e serviços de origem.

2 — O pessoal do quadro do Fundo extinto que justificadamente for julgado indispensável é integrado, por despacho dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na mesma situação funcional em que se encontra, nos quadros das Direcções-Gerais a que se referem os artigos anteriores, os quais serão alargados com os lugares necessários para o efeito.

3 — O restante pessoal do quadro do Fundo extinto, bem como os agentes que, prestando serviço em regime de subordinação hierárquica, exercem funções que satisfaçam necessidades permanentes com carácter de continuidade, transitam para o quadro de efectivos interdepartamentais (OEI) do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com respeito pela lei geral da função pública e mediante lista nominativa a aprovar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Art. 5.º — 1 — Mantêm-se todas as receitas e contribuições legalmente previstas para o Fundo extinto,